

Rec. 3230/38.

UV/ZM.

(GP-1G/39)

215

SAAT

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Filomena de Jesus Alvim da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Rio de Janeiro negando-lhe a pensão que decorre do falecimento do seu marido Miguel de Carvalho Alvim;

CONSIDERANDO que as razões do recurso se apoiam em documento de nenhum valor, dada a retratação dos respectivos signatários, que alegam ter sido ludibriados quanto à pessoa da recorrente, a favor de quem haviam atestado a dependência econômica;

CONSIDERANDO que a certidão para provar a loucura do "de cujus" não só é inidônea como também se refere a um fato muito posterior à solene declaração feita em uma ficha de inscrição, seis meses depois de inscrito, não coincidindo, além disso, o nome do internado com o do morto, sobre não afirmar a mesma certidão ter ele sido recolhido por loucura;

CONSIDERANDO que, a admitir que se trate realmente do "de cujus", parece ter ocorrido, dado o breve espaço de permanência na Assistência a Psicopatas, de 30 de abril de 33 de maio do mesmo ano, três dias apenas, algum ataque na via pública, sendo ele conduzido ao Pavilhão de Psicopatas pela Assistência Pública, uma vez que sofria de epilepsia;

CONSIDERANDO que cumpre, apurar devidamente, para os efeitos da responsabilidade penal porventura cabível, as razões que levaram dois associados a atestar

falsamente a dependencia economica da recorrente para com o "de  
sujus" e, subseqüentemente, a se retratar sob alegações pouco  
verosímeis, dado que tal atestado só seria compreensível e legi-  
timo si passado com perfeito conhecimento de causa e das pessoas  
a que se refere;

RESOLVE a la. Camera do Conselho Nacional do Trabalho  
negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida e  
determinar que a Junta Administrativa promova a abertura de um in-  
querito para apurar a responsabilidade criminal dos associados  
da Caixa que atestaram falsamente.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende **Presidente**

a) Augusto Paranhos Fontenelle **Relator**

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim **Proc. Geral**

Publicado no "Diario Oficial" em 151 5 139